



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 796.890 de 02/07/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **17 (dezessete) páginas**, foi apresentado em 23/05/2024, protocolado sob nº 933.946, tendo sido registrado sob nº **796.890** e averbado no registro nº 776.687 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO PONTE BRASILITALIA CENTRO DE APRENDIZAGEM LIVRE INTEGRADA DO JARDIM RIO PEQUENO

CNPJ nº 02.490.561/0001-41

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 02 de julho de 2024


Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 200,19	R\$ 56,86	R\$ 38,94	R\$ 10,54	R\$ 13,74
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,63	R\$ 4,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 334,09



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00220865902739383

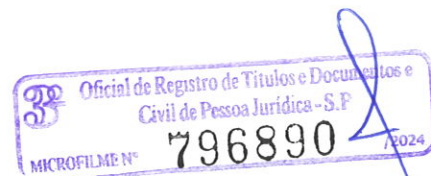


Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJDC000127640EF240

Ao 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo - SP



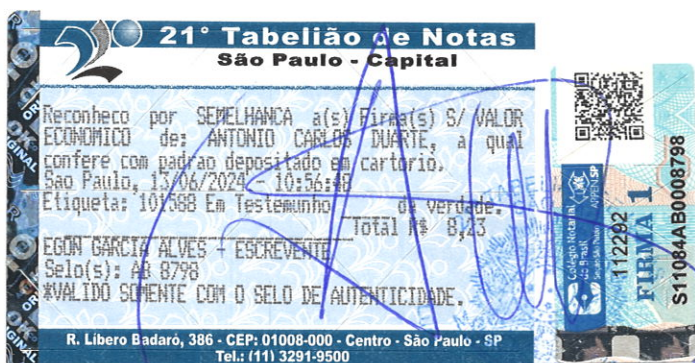
A ASSOCIAÇÃO PONTE BRASILTÁLIA CENTRO DE APRENDIZAGEM LIVRE E INTEGRADA DO JARDIM RIO PEQUENO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº **02.490.561/0001-41**, com estatuto Social e atas registrados no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo – SP, sob o nº **308769**, com sede na Rua Tasseli Ugo, nº 310, Vila Dalva, Jardim Rio Pequeno, CEP 05387-000, São Paulo – SP, vem, através de seu representante legal, Antonio Carlos Duarte, abaixo assinado, requerer a averbação, nos termos da Lei, dos seguintes documentos, assinados e rubricados por quem de direito, dos quais anexa 03 (três) vias de igual teor e forma:

1. Ata da Assembleia Geral Extraordinária, acompanhada do respectivo edital de convocação e lista de presença, realizada no dia 16 de fevereiro de 2024; e,
2. Estatuto Social, reformado e consolidado, aprovado na AGE de 16/02/2024.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

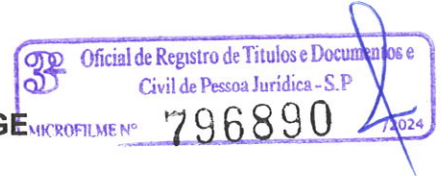
São Paulo 16 de fevereiro de 2024

Antonio Carlos Duarte
Diretor Presidente



ASSOCIAÇÃO PONTE BRASILTÁLIA
Centro de Aprendizagem Livre e Integrada do Jardim Rio Pequeno
CNPJ nº 02.490.591/0001-41

Edital de Convocação
Assembleia Geral Extraordinária - AGE
Alteração do Estatuto Social



A ASSOCIAÇÃO PONTE BRASILTÁLIA - Centro de Aprendizagem Livre e Integrada do Jardim Rio Pequeno, neste ato representada por seu Diretor Presidente, abaixo assinado, convoca seus associados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária – AGE, a ser realizada na sua sede social localizada na Rua Tasseli Ugo, nº 310 – Vila Dalva - São Paulo - SP, no dia 16 de fevereiro de 2024, em primeira convocação às 14 horas, observado o quórum composto por maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou, em segunda e última convocação às 14 horas e 30 minutos, com a presença de, no mínimo, 1/3 dos associados com direito a voto, para, nos termos do inciso II do artigo 13 do Estatuto Social, deliberar sobre ajustes e alteração do estatuto Social.

Para efeito de determinação do quórum requerido, informa que existem, nesta data, 25 (vinte e cinco) associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, com direito à voto.

Afixe-se na sede social e faça-se circular para a requerida divulgação.

São Paulo, 15 de janeiro de 2024

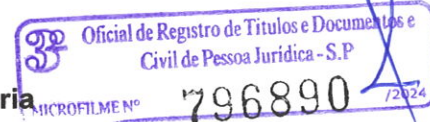


Antonio Carlos Duarte
Diretor Presidente



21º Tabelião de Notas
Egon Garcia Alves
Escrivente Medida

ASSOCIAÇÃO PONTE BRASILTÁLIA
Centro de Aprendizagem Livre e Integrada do Jardim Rio Pequeno
CNPJ nº 02.490.591/0001-41



Ata de Assembleia Geral Extraordinária
Reforma do Estatuto Social

Em 16 de fevereiro de 2024, às 14 horas e 30 minutos, em segunda chamada, na sua sede social localizada na Rua Tasseli Ugo, nº 310 – Vila Dalva - São Paulo - SP, o Diretor Presidente da Associação Ponte Brasilândia – Centro de Aprendizagem Livre e Integrada do Jardim Rio Pequeno, o senhor Antonio Carlos Duarte, nos termos do Edital de Convocação de 15 de janeiro de 2024, verificado o quórum, de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, estabelecido para a sua instalação, declarou aberta a Assembleia Geral Extraordinária – AGE, com a finalidade específica de deliberar sobre alteração do Estatuto Social e passou a presidi-la, convidando a mim, Jose Eduardo Pimenta, para secretariar os trabalhos, não havendo manifestações em contrário. Prosseguindo, o Presidente informou que, além de divulgar o edital de convocação pelos meios requeridos, considerada a necessidade de quórum qualificado, estabeleceu contato telefônico com a maioria dos associados e agradeceu a todos que puderam estar presentes; expôs os motivos, entre outros, a necessidade de tornar mais claras as finalidades sociais e o enquadramento da Associação como Organização da Sociedade Civil nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, possibilitando a manutenção de convênios com órgãos públicos, que levaram à necessidade de ajustes e alteração do Estatuto Social; leu o texto proposto, cuja cópia, já fora distribuída aos associados presentes, abrindo a palavra aos associados para as discussões pertinentes. Encerradas as discussões, com o esclarecimento de todas as dúvidas apresentadas, o Presidente colocou em votação a nova redação do Estatuto Social, sendo a mesma aprovada por unanimidade pelos presentes. Na sequência, o Presidente esclareceu que, como não houve alteração da estrutura administrativa da Associação, os membros Diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos em 05/05/2022 permanecerão no exercício de seus cargos até o término dos mandatos, que encerrar-se-ão em 05/05/2026. Aberta a palavra para quaisquer esclarecimentos complementares e nada mais havendo, por determinação do Presidente, providenciei a coleta das assinaturas na lista de presença, imprimir o Estatuto social, devidamente alterado e consolidado, e lavrei a presente ata, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lidos e conferidos, foram devidamente assinados por mim e pelo Presidente, encerrando-se a AGE e ficando a meu cargo as providências para a formalização dos registros e averbações cabíveis junto ao 3º Oficial de Registro de Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo - SP.



Antonio Carlos Duarte
Presidente da AGE

Jose Eduardo Pimenta
Secretário da AGE



ASSOCIAÇÃO PONTE BRASILTÁLIA
Centro de Aprendizagem livre e integrada do Jardim Rio Pequeno
CNPJ (MF) nº 02.490.561/0001-41



Estatuto Social Consolidado

Capítulo I – Da denominação, sede e finalidade social.

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO PONTE BRASILTÁLIA CENTRO DE APRENDIZAGEM LIVRE E INTEGRADA DO JARDIM RIO PEQUENO**, a seguir designada simplesmente por Associação, constituída em 15 de janeiro de 1.998, conforme **Registro nº 308769** no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa jurídica da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, com prazo de duração indeterminado, inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº 02.490.561/0001-41**, com sede na Rua Tasseli Ugo, nº 310, Vila Dalva, Jardim Rio Pequeno, CEP 05387-000, São Paulo – SP, é uma organização da sociedade civil, instituída, nos termos do Código Civil Brasileiro, como uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos, que objetiva manter e operar serviços de natureza assistencial, cultural, educativa e outros de interesse público, voltados para a promoção de valores éticos, morais e sociais, em especial da solidariedade, da tolerância e da dignidade humana, através da educação, da capacitação e da qualificação social e profissional, com a utilização de metodologias, experiências, recursos técnicos e financeiros, próprios, doados e/ou advindos de parcerias ou cooperação com outras instituições, públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Parágrafo 1º - São beneficiários prioritários da Associação, públicos econômica e socialmente vulneráveis, em especial de crianças, jovens, mulheres chefe de família, trabalhadores desempregados ou sob risco de desemprego e idosos.

Parágrafo 2º - Não se admite, no âmbito da Associação, distinção de raça, cor, língua, etnia, condição social, profissão religiosa ou de qualquer outra natureza.

Parágrafo 3º - A Associação poderá, por deliberação de sua diretoria, organizar e manter agências de representação, centros de aprendizagem, oficinas e outras instalações operacionais, temporárias ou permanentes, em todo o território nacional, em parceria com outras entidades ou isoladamente, estando em operação, o Centro de Aprendizagem livre e integrada do Jardim Rio Pequeno, na Rua George Bernardo de Lima, nº 28, Jardim Rio Pequeno – São Paulo - SP.

Parágrafo 4º - Na escrituração e demonstrativos contábeis da Associação, são adotadas as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme estabelecido na legislação vigente, coincidindo seu exercício fiscal com o ano civil, ou seja, entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 2º - Para o desenvolvimento de sua finalidade social, a Associação poderá, sob a coordenação de profissionais devidamente habilitados:

- a. Planejar, executar e/ou patrocinar levantamentos, estudos, pesquisas, projetos, planos e propostas voltados para a avaliação de necessidades e possibilidades relacionadas ao desenvolvimento sócio econômico de públicos vulneráveis;
- b. Planejar, executar e/ou patrocinar projetos estruturados em cursos, palestras, seminários, oficinas, eventos e atividades afins, bem como, do desenvolvimento de metodologias, aplicativos e materiais, visando, considerada a preservação e manutenção de valores históricos e culturais, da dignidade humana e de recursos ambientais requerida, atribuir processos de desenvolvimento da capacidade de percepção e de aprendizado,

30 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 796890 /2024

ASSOCIAÇÃO PONTE BRASILTÁLIA
Centro de Aprendizagem livre e integrada do Jardim Rio Pequeno
CNPJ (MF) nº 02.490.561/0001-41

alfabetização, ensino fundamental e suporte educacional, de atualização tecnológica, de capacitação social e integração de cidadãos em situação social e economicamente vulnerável e/ou, quando couber, qualificação, requalificação e certificação profissional, preparando-os para ocupações dignas que lhes permita desenvolvimento pessoal e auto sustentação, inclusive através da produção artesanal, do micro empreendedorismo e de atividades associativas e cooperativadas;

- c. Promover e/ou patrocinar festivais, feiras, promoções e eventos afins para o apoio cabível na divulgação e escoamento da produção artesanal dos beneficiários, e/ou, para a arrecadação de fundos destinados ao cumprimento das finalidades sociais da associação.
- d. Promover e/ou patrocinar o intercâmbio cultural, educacional, de experiências, metodologias e inovações, em contextos internacionais, interregionais, Interétnicos, interlinguísticos e Intergeracionais, que possibilitem o desenvolvimento sócio econômico de seus beneficiários;
- e. Contribuir com as autoridades na execução de campanhas educativas, sanitárias, de preservação histórica, cultural e ambiental, de suporte e complementação educacional, de melhoria das condições de empregabilidade do trabalhador em situação vulnerável e do desenvolvimento e divulgação do micro-empreendedorismo e de atividades associativas e cooperativadas, nas regiões onde atuar;
- f. Desenvolver e/ou executar projetos de Qualificação e Requalificação Social e Profissional, inclusive de Certificação Profissional, originados do poder público ou da iniciativa privada, com atribuição de conteúdos, nos moldes e para públicos previamente especificados e identificados, em conformidade com o estabelecido na legislação e instrumentos legais cabíveis;
- g. Contribuir com entidades congêneres, com objetivos assemelhados ou complementares, sem fins lucrativos, no desenvolvimento e execução de projetos afins, podendo atuar em rede formalmente constituída, se necessário;
- h. Prestar serviços, e conceder direitos de uso de materiais, metodologias e aplicativos, relacionados às suas finalidades e objetivos sociais, para terceiros, mediante condições estabelecidas nos instrumentos legais cabíveis; e,
- i. Promover cultura de paz e de progresso econômico-social.

Parágrafo 1º - Além de seu quadro de empregados, para a execução de seus projetos, a Associação manterá banco de colaboradores eventuais detalhando formação, especialização, profissão, experiência, habilidades específicas e formas de atuação, a serem acionados para atuar, pontualmente, em estruturas matriciais sempre que necessário.

Parágrafo 2º - A Diretoria, quando da possibilidade de parcerias, convênios ou cooperação com terceiros para projetos específicos, poderá designar, formalmente, por prazo determinado, Comitês Executivos, constituídos por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) integrantes, associados ou não, competindo ao mesmo (comitê) atuar, integrados e dentro dos limites e condições estabelecidos neste Estatuto, na elaboração de propostas e planos de trabalho, na preparação para a formalização dos instrumentos legais requeridos, no planejamento e identificação de equipe técnica, para a execução e obtenção dos objetivos e metas esperados e para a prestação de contas físico-financeira adequada e cabível.

Parágrafo 3º - Para cada projeto com objetivo e produtos específicos, mantido em parceria, convênios ou cooperações com terceiros, deverá ser mantida conta bancária e contabilização em separado, não se misturando com as contas de resultado da Associação, admitindo-se,

ASSOCIAÇÃO PONTE BRASILTÁLIA
Centro de Aprendizagem livre e integrada do Jardim Rio Pequeno
CNPJ (MF) nº 02.490.561/0001-41

desde que economicamente mensuráveis e com a devida identificação, os reembolsos cabíveis de despesas referenciadas no fornecimento de utilidades e na utilização de mão de obra, materiais, instalações e equipamentos da Associação, alocados aos mesmos.

Capítulo II – Do Quadro Social

Artigo 3º - A Associação é constituída por quantidade ilimitada de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a. Contribuintes Pessoas Físicas - os que contribuem periodicamente, com importâncias acordadas, para os cofres sociais;
- b. Contribuintes Pessoas Jurídicas - as que contribuem periodicamente, com importâncias acordadas, para os cofres sociais, e representadas por seus representantes legais;
- c. Benfeitores - os que recebem essa distinção da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, em virtude de benefícios que tenham prestado a Associação, sob forma de doação ou legado;
- d. Honorários – Pessoas físicas, nacionais ou estrangeiros, que receberem essa distinção da Assembleia Geral por proposta da Diretoria, em reconhecimento de seus méritos ou por relevantes serviços prestados à Associação ou à comunidade; e,
- e. Fundadores - aqueles que participaram da constituição da Associação.

Parágrafo 1º - Os associados Benfeitores, Honorários e Fundadores são isentos de contribuição pecuniária para a Associação.

Parágrafo 2º - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal somente poderão ser exercidos por associados contribuintes pessoa física.

Artigo 4º - Para ser admitido como associado contribuinte, o interessado deverá apresentar proposta, devidamente assinada, da qual fará constar, além dos seus dados pessoais ou, se for o caso, da pessoa jurídica representada, a sua localização, a importância e a forma pela qual deseja contribuir, podendo a proposta ser indeferida pela Diretoria.

Parágrafo único - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades contraídas pela Associação.

Artigo 5º - Poderá ocorrer a demissão e exclusão de associados contribuintes quando:

- a. Do cometimento de falta grave contra os objetivos sociais da Associação e demais disposições estatutárias;
- b. Agir em proveito próprio ou de terceiros, transgredindo os princípios deste Estatuto Social;
- c. Sem justificacão cabível, atrasar o pagamento da contribuicão social assumida por período superior a 6 (seis) meses;
- d. Expontaneamente a seu pedido.

Parágrafo único - A proposta de demissão e/ou exclusão será submetida à deliberação da Diretoria na sua reunião mensal, que notificará, através de correspondência ou meio eletrônico adequado, o associado de sua decisão e, se for o caso, seu direito de apresentar recurso à Assembleia Geral.

Artigo 6º - São deveres, ou obrigações sociais, dos associados:

- a. Pagar, no caso de associados contribuintes, na periodicidade estabelecida, as

PP Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº **796890** /2024

ASSOCIAÇÃO PONTE BRASILTÁLIA
Centro de Aprendizagem livre e integrada do Jardim Rio Pequeno
CNPJ (MF) nº 02.490.561/0001-41

contribuições pecuniárias assumidas perante a Associação;

- b. Exercer com diligência e probidade os cargos para os quais forem eleitos ou designados e nos quais tenham sido investidos;
- c. Cumprir e observar que sejam cumpridas as disposições deste Estatuto.
- d. Manter atualizado os seus dados cadastrais perante a Associação.

Artigo 7º - São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

- a. Frequentar a sede da Associação;
- b. Serem convidados para participar em eventos e promoções promovidos ou patrocinados pela Associação;
- c. Comparecer às Assembleias Gerais da Associação e apresentar sugestões e propostas em favor dos interesses e finalidades da Associação;
- d. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, desde que que tenha sido admitido há mais de seis meses e esteja em dia com suas obrigações sociais, inclusive com suas contribuições periódicas para com a Associação, no mês de sua realização, sendo que somente os associados contribuintes pessoas físicas poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e. Requerer, fundamentando a causa, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, conforme e nos casos previstos neste Estatuto;
- f. Apresentar recurso contra proposta ou decisão de exclusão ou demissão do quadro social da Associação à Assembleia Geral, encaminhado para a Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que tomar conhecimento da referida proposição ou decisão;
- g. Pedir demissão do quadro social da Associação.

Capítulo III – Das fontes de recursos para sustentação da Associação.

Artigo 8º - Constituem fontes de recursos para sustentação da Associação:

- a. Contribuições dos associados;
- b. Doações;
- c. Legados;
- d. Subvenções;
- e. Recursos oriundos de convênios, parcerias e cooperações;
- f. Rendas eventuais e resultados obtidos com a participação em redes sociais;
- g. Patrocínios;
- h. Rendas eventuais e resultados de promoções realizadas pela Associação, ou por terceiros em seu benefício;
- i. Receitas referentes ao fornecimento de serviços e direitos de uso de metodologias, materiais e aplicativos, relacionados à sua finalidade social, para terceiros, nacionais e internacionais; e,
- j. Aluguéis e ressarcimentos de custos relativos a utilização temporária de imobilizado e outros bens patrimoniais da Associação em projetos e atividades afins.

ASSOCIAÇÃO PONTE BRASILTÁLIA
Centro de Aprendizagem livre e integrada do Jardim Rio Pequeno
CNPJ (MF) nº 02.490.561/0001-41

Parágrafo 1º - As receitas decorrentes de doações, legados e subvenções condicionadas, bem como, os recursos originados de convênios, parcerias e cooperações, serão aplicados exclusivamente, no território nacional, nas finalidades a que forem destinadas e na manutenção e desenvolvimento destas, admitida a devolução de saldos de recursos disponibilizados para fins específicos, quando condicionado em instrumento legal ou jurídico na sua origem.

Parágrafo 2º - A Diretoria poderá designar consul honorário, tantos quantos forem necessários, para representar a Associação no exterior, visando a captação de doações voltadas para a implementação e manutenção de sua finalidade social.

Parágrafo 3º - Qualquer resultado econômico obtido no final de cada exercício, tais como superávits, excedentes ou sobras, brutos ou líquidos, auferidos mediante o exercício de suas atividades, operacionais ou extra operacionais, inclusive os originados do recebimento de juros, lucros, dividendos, bonificações, atualizações monetárias, participações, alugueis, cessão de direitos de uso, reembolsos, benefícios fiscais, isenções e subsídios de qualquer natureza, deverão ser aplicados integralmente, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, na consecução da finalidade estatutária da Associação, **não permitida** sua destinação ou distribuição, direta ou indireta, por qualquer forma ou título, aos associados, diretores, conselheiros, empregados e terceiros, mesmo que sejam doadores, benfeitores, patrocinadores, representantes honorários ou equivalentes.

Parágrafo 4º - Os diretores e conselheiros **não** perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, em razão das competências e atribuições, no exercício de cargos ou funções institucionais, que lhes sejam atribuídas pelo Estatuto Social

Capítulo IV – Do Patrimônio Social

Artigo 9º - O Patrimônio Social consistirá de:

- a. Bens patrimoniais adquiridos pela Associação, não vinculados a convênios ou parcerias; destacando-se o Imóvel na rua Tasselli Ugo, nºs 310 a 318, Vila Dalva, Jardim Rio Pequeno, São Paulo, SP, destinado a sede social da Associação.
- b. Bens patrimoniais decorrentes de doações e subvenções; destacando-se o Imóvel recebido por doação da "ÜIL PENSIONATI" e da "A. D. A", ambas da cidade de Roma, Itália, localizado na Rua George Bernardo de Lima, nº 28, Jardim Rio Pequeno – São Paulo - SP.
- c. Direitos decorrentes da execução da finalidade da Associação;
- d. Resultados econômicos líquidos, decorrentes do exercício de suas atividades, obtidos no encerramento de cada exercício fiscal da Associação;

Parágrafo 1º – A Associação poderá receber de terceiros, inclusive órgãos dos poderes públicos, da administração direta ou indireta, por empréstimo, cessão de uso ou comodato, imóveis, instalações, móveis, equipamentos e/ou utensílios, para desenvolver suas atividades específicas.

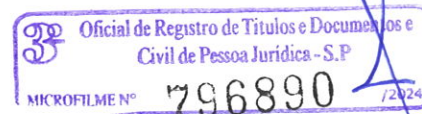
Parágrafo 2º - Os bens patrimoniais adquiridos com recursos vinculados à convênios ou parcerias, bem como aqueles decorrentes de doações ou subvenções, empréstimos, cessão de uso ou comodato, terão a destinação conforme estabelecido no respectivo instrumento legal.

ASSOCIAÇÃO PONTE BRASILTÁLIA
Centro de Aprendizagem livre e integrada do Jardim Rio Pequeno
CNPJ (MF) nº 02.490.561/0001-41

Capítulo V – Dos órgãos institucionais deliberativos e administrativos

Artigo 10º - São órgãos deliberativos, administrativos e de controle da Associação:

- a. A Assembleia Geral,
- b. A Diretoria; e,
- c. O Conselho Fiscal.



Capítulo VI – Da Assembleia Geral

Artigo 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação é constituída pelos associados em dia com suas obrigações sociais e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de Janeiro, para deliberação sobre as atividades e contas do exercício anterior; e, a cada quatro (4) anos, no mês de maio, para a eleição e posse dos membros e do Conselho Fiscal, cujo início do mandato será na mesma data; e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou de um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral se fará mediante edital, informando o local, data, hora do evento, bem como, a pauta ou ordem do dia e o quórum requerido, afixado na sede da Associação; e, não sendo obrigatório ou cumulativo, poderá ser reiterada através de circulares, cartas, publicação na imprensa local ou de outros meios, respeitada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data designada.

Parágrafo 2º - Considera-se com direito a voto os associados em dia com suas obrigações sociais, cabendo à cada associado 1 (um) voto.

Parágrafo 3º - O associado contribuinte pessoa jurídica, em dia com suas obrigações sociais, poderá participar das assembleias gerais, através de representante formalmente designado, exclusivamente para o posicionamento quanto as atividades da Associação, para a apresentação de sugestões e propostas relativas aos interesses e finalidade da Associação e para as deliberações gerais, não admitida a eleição de seus representantes para a Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º - Admitida a representação, nas assembleias gerais, dos associados contribuintes pessoa física, por procuradores devidamente credenciados.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral Ordinária – AGO:

- a. Examinar e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades da Diretoria, Balanço e Demonstrações Contábeis e Financeiras, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- b. Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. Deliberar sobre a concessão de título de Associado Benfeitor, benemérito ou Honorário, por proposta da Diretoria;
- d. Deliberar sobre a designação de Presidentes de Honra da Associação; e,
- e. Deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação, desde que não previstos nos itens "a", "b", "c" e "d" do artigo 13 deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Poderão ser designados pela Assembleia Geral, Presidentes de Honra, tantos quantos forem considerados convenientes aos interesses da Associação, cabendo-lhes a representação para assuntos específicos, em congressos, conselhos e eventos, ou junto

ASSOCIAÇÃO PONTE BRASILTÁLIA
Centro de Aprendizagem livre e integrada do Jardim Rio Pequeno
CNPJ (MF) nº 02.490.561/0001-41

à entidades e órgãos, públicos e privados, no Brasil e no Exterior, de interesse da Associação, tendo seus mandatos duração por prazo determinado.

Parágrafo 2º - Os Presidentes de Honra, designados pela Assembleia Geral não comporão a Diretoria nem terão função, competência ou responsabilidade administrativa ou financeira, admitido, para o exercício do cargo, os associados de todas as categorias, nacionais e estrangeiros.

Artigo 13 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária – A.G.E., deliberar sobre todo e qualquer assunto constante da pauta estabelecida no edital de convocação e, em especial:

- a. Destituição de membro (s) da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b. Alterações parciais ou totais do Estatuto Social, inclusive no tocante à administração;
- c. Deliberação sobre a dissolução ou extinção da Associação e a destinação de seu patrimônio;
- d. Alienação de bens imóveis e outros bens da Associação obtidos a partir de doações condicionadas;
- e. Apreciação e deliberação relativa a recursos interpostos por associados com exclusão ou demissão decidida pela Diretoria.

Parágrafo 1º - Para deliberação dos assuntos a que se referem os itens “a”, “b”; e, “c” do caput deste artigo é exigida a convocação de A.G.E especialmente para esse fim, não admitida a concomitância dos mesmos, requerendo, sua instalação, quórum qualificado, em primeira convocação, composto por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações sociais, ou, nas convocações seguintes, com intervalo mínimo entre elas de 30 (trinta minutos), composto por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações sociais, ficando, a aprovação dos mesmos, sujeita ao voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo 2º – O(s) membro(s) da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que deixar(em) de exercer ou cumprir suas funções ou competências administrativas, ou praticar(em) desvios das mesmas, ou ainda cometer(em) quaisquer das faltas que justifiquem as exclusões de associados (artigo 5º deste Estatuto) ou outras que porventura também sejam irremissíveis, poderá(ão) ser destituído(s) do respectivo(s) cargo(s), por proposição do Presidente da Diretoria em exercício, em deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objetivo a alienação de bens imóveis e outros bens da Associação, obtidos a partir de doações condicionadas somente será instalada pela forma seguinte:

- a. Em primeira convocação, com a presença de cem por cento (100%) dos sócios contribuintes em dia com suas obrigações sociais;
- b. Em segunda convocação, cinco (5) dias após, com a presença de setenta e cinco por cento (75%) dos sócios contribuintes em dia com suas obrigações sociais;
- c. Em terceira convocação, quinze (15) dias após, com a presença de, no mínimo, trinta por cento (30%) dos sócios contribuintes em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo 4º - Quando referentes à bens imóveis obtidos através de doação

ASSOCIAÇÃO PONTE BRASILTÁLIA
Centro de Aprendizagem livre e integrada do Jardim Rio Pequeno
CNPJ (MF) nº 02.490.561/0001-41

condicionada, as propostas de alienações referidas no item “d”, exigirão, para sua aprovação, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária e somente poderão ser formalizadas depois de atendidas plenamente as condições estabelecidas nos instrumentos legais pertinentes.

Artigo 14 - A Assembleia Geral, salvo para os assuntos previstos nos itens “a”, “b”, “c” e “d” do artigo 13 deste Estatuto Social, será instalada em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados em dia com suas obrigações sociais; e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados em dia com suas obrigações sociais

Parágrafo único - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por um associado contribuinte escolhido pelos presentes, o qual convidará outro para secretário.

Artigo 15 - As deliberações, salvo para os assuntos previstos nos itens “a”, “b”, “c” e “d” do artigo 13 deste Estatuto Social, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados com direito a voto presentes.

Artigo 16 - Os associados interessados em se candidatarem aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, deverão apresentar urna chapa completa, com os respectivos cargos, até 15 (quinze) dias antes da data da Assembléia designada para a eleição, na Secretaria da Associação e será considerada apta a concorrer se todos os componentes estiverem em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 17 - Havendo duas ou mais chapas, serão confeccionadas cédulas de votação com os nomes das Chapas, a votação será secreta e a apuração será realizada após o término do prazo estipulado para a votação. Em caso de haver uma única chapa, a votação poderá ser por aclamação, decidido pelos associados presentes.

Capítulo VII– Da Diretoria

Artigo 18 - A Associação será administrada por uma Diretoria eleita pela Assembléia Geral Ordinária, constituída por associados associados contribuintes pessoa física, em dia com suas obrigações sociais, e composta por: um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo e um Diretor Social.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de quatro (04) anos, com direito à reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 19 - Compete à Diretoria:

- a. Manter contato com os meios de comunicação, objetivando tornar pública as atividades da Associação;
- b. Deliberar sobre projetos e campanhas no sentido de obter doações e novos associados para a Associação;
- c. Deliberar, por proposição do Presidente da Diretoria, sobre a distribuição de atribuições não previstas aos demais diretores;
- d. Deliberar sobre Regimento Interno para regular as atividades técnico administrativas da Associação;
- e. Deliberar sobre a estrutura organizacional e o quadro de pessoal da Associação;
- t) Deliberar sobre a formalização de contratos, convênios, parcerias ou qualquer outro acordo de interesse da Associação;

R

5



ASSOCIAÇÃO PONTE BRASILTÁLIA
Centro de Aprendizagem livre e integrada do Jardim Rio Pequeno
CNPJ (MF) nº 02.490.561/0001-41

- g) Deliberar sobre a admissão, exclusão ou demissão do associado;
- h) Convocar, quando necessário, reunião com o corpo técnico da Associação;
- i) Deliberar sobre a contratação de pessoal técnico, funcionários, profissionais autônomos ou serviços terceirizados; bem como, sobre as respectivas remunerações.
- j) Deliberar sobre a designação de cônsul honorário, tantos quantos forem necessários, para representar a Associação no exterior, visando a captação de doações voltadas para a implementação e manutenção de sua finalidade social.

Parágrafo 1º - Todos os Diretores colaborarão entre si no exercício de suas funções respectivas e se substituirão mutuamente nas ausências ou impedimentos, mediante termo a ser lavrado em ata de reunião de Diretoria.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria reunir-se-ão ordinariamente, por convocação do Presidente, ou de seu substituto em exercício, uma vez por mês, no mínimo, ou extraordinariamente, tantas vezes quantas sejam necessárias.

Parágrafo 3º - Admitida a instituição, pela Diretoria, quando necessário, de Comitê Consultivo, com função restrita ao seu assessoramento, sem poder decisório, por prazo determinado, compatível com o mandato da Diretoria, designando, no mínimo 3 (três) e no máximo, 5 (cinco) membros para compo-lo e definindo o respectivo regimento para seu funcionamento.

Artigo 20 - Compete ao Diretor Presidente:

- a. Exercer a representação legal, ativa e passiva, da Associação;
- b. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria;
- c. Representar a Associação na formalização de contratos e outros instrumentos jurídicos cabíveis, nos termos, parâmetros e limites, estabelecidos por deliberação da Diretoria;
- d. Supervisionar os serviços da Associação e dar a orientação geral de seu funcionamento;
- e. Abrir, rubricar, visar e encerrar os livros e registros sociais da Associação;
- f. Autorizar as aquisições e despesas da Associação, visando as contas respectivas;
- g. Designar formalmente o ordenador de despesas, nos projetos específicos em que couber;
- h. Subscrever, para apresentação à Assembleia Geral Ordinária, o relatório de atividades, balanço geral e demonstrativo da receita e das despesas, no fim de cada exercício social, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- i. Assinar, com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento e transferência de numerário e títulos de dívidas da Associação que excedam a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- j. Constituir, em conjunto com outro diretor, procuradores com poderes "ad judicium", para finalidades específicas, conforme autorização da Diretoria;
- k. Autorizar formalmente outro diretor a exercer a representação administrativa e/ou para assuntos fiscais, perante órgãos públicos e privados, da Associação;
- l. Designar formalmente representantes, observada, se cabível, prioridade atribuída a Presidentes de Honra, para a participação em congressos, conselhos e eventos

ASSOCIAÇÃO PONTE BRASILTÁLIA
Centro de Aprendizagem livre e integrada do Jardim Rio Pequeno
CNPJ (MF) nº 02.490.561/0001-41

públicos e privados, no Brasil e no Exterior, de interesse da Associação.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências, faltas, impedimentos e na vacância do cargo;
- b. Organizar as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria, providenciando os editais de convocação, a redação e lavratura das respectivas atas;
- c. Providenciar o registro das atas de Assembleia Geral;
- d. Manter arquivados e em boa ordem, cópias das atas das Assembleias Gerais, as atas das Reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos eventuais Comitês instituídos pela Diretoria, e respectivos anexos, bem como, os documentos de propriedade de imóveis e outros bens patrimoniais da Associação.
- e. Supervisionar os serviços de secretaria e tomar conhecimento da correspondência recebida, dando-lhe o devido encaminhamento;
- f. Redigir e assinar a correspondência expedida;
- g. Manter arquivada e em boa ordem cópias das correspondências recebidas e expedidas pela Associação.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a. Supervisionar os serviços da Tesouraria, arrecadar as receitas e pagar as despesas e tributos da Associação, rubricando os respectivos documentos;
- b. Recolher e manter os recursos financeiros da Associação em instituição bancária, providenciando sua aplicação financeira, se não prevista sua utilização dentro do próprio mês;
- c. Manter os registros necessários para o controle adequado das contas a receber e a pagar da Associação;
- d. Efetuar as provisões financeiras requeridas para a cobertura das despesas, tributos e encargos previstos
- e. Emitir os cheques, ordens de pagamento e de transferência necessários, assinando isoladamente, quando o valor não exceder a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou em conjunto com o Presidente, quando exceder esse valor;
- f. Coordenar a escrituração financeira e contábil, bem como, a emissão dos demonstrativos, balancetes periódicos e balanços anuais da Associação, assegurando o arquivamento, em local seguro, em boa ordem, dos respectivos documentos;
- g. Zelar pela manutenção, atualizada, dos registros fiscais, bem como, pela obtenção das certidões de regularidade da Associação;
- h. Apresentar os esclarecimentos necessários quando solicitado, sobre a situação financeira da Associação, nas reuniões mensais da Diretoria;
- i. Disponibilizar os documentos e demonstrativos financeiros e contábeis, bem como, as certidões de regularidade fiscal, da associação para as análises e pareceres do Conselho Fiscal, apresentando os esclarecimentos cabíveis quando solicitado.

ASSOCIAÇÃO PONTE BRASILTÁLIA
Centro de Aprendizagem livre e integrada do Jardim Rio Pequeno
CNPJ (MF) nº 02.490.561/0001-41

Parágrafo único – o Diretor Financeiro fica, desde já, autorizado formalmente a representar a Associação perante órgãos públicos em assuntos fiscais.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a. Contratar e demitir o quadro de pessoal remunerado e pessoal voluntariado da Associação, bem como, manter os sistemas de controle de recursos humanos adequados;
- b. Efetuar as medições relativas à aplicação de recursos humanos no âmbito da Associação, atestando e emitindo os pareceres cabíveis;
- c. Efetuar as compras e contratações de materiais e serviços de uso comum e regular no âmbito da Associação, atestando e emitindo os pareceres cabíveis quanto ao seu recebimento;
- d. Zelar pela regular execução das atividades técnicas relacionadas às finalidades da Associação, nos limites e parâmetros estabelecidos pelo Diretor Presidente, providenciando a emissão dos relatórios técnicos periódicos cabíveis.
- e. Estruturar e manter atualizado o plano de informatização da Associação;
- f. Zelar pelos bens patrimoniais da Associação, determinando as medidas necessárias para sua manutenção;
- g. Apresentar, com fundamentadas razões, proposta de aquisição ou venda de bens móveis ou imóveis, providenciando os orçamentos e/ou avaliações para apresentação à Diretoria ou à Assembleia Geral, conforme o caso.

Parágrafo único – o Diretor Administrativo fica, desde já, autorizado formalmente a representar a Associação perante órgãos públicos ou privados para a solução de questões administrativas.

Artigo 24 - Compete ao Diretor Social:

- a. Fomentar o desenvolvimento e ampliação do quadro de associados, propondo à Diretoria os projetos e campanhas cabíveis;
- b. Divulgar a realização de atos e solenidades públicas de ordem sociocultural que digam respeito à Associação;
- c. Promover e/ou coordenar, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria, quando a providência lhe couber, essas mesmas realizações.

Artigo 25 - Os Diretores poderão, a qualquer tempo, solicitar sua renúncia ao cargo ocupado, mediante comunicação formal à Diretoria;

Parágrafo único – O desligamento de Diretores não elide as responsabilidades destes sobre seus atos praticados durante o exercício do cargo.

Artigo 26 - No caso de vacância de um ou mais cargos na Diretoria, por qualquer motivo, será designado, pelo Diretor Presidente em exercício, dentre os diretores remanescentes, substituto, que responderá interinamente pelo cargo durante o prazo necessário, devendo ser convocada por edital, com antecedência mínima de trinta (30) dias, Assembleia Geral Ordinária, para eleger novo(s) Diretor(es), para recompor a Diretoria até o término do mandato.

Artigo 27 - Os Diretores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades contraídas pela Associação.

ASSOCIAÇÃO PONTE BRASILTÁLIA
Centro de Aprendizagem livre e integrada do Jardim Rio Pequeno
CNPJ (MF) nº 02.490.561/0001-41

Capítulo VIII– Do Conselho Fiscal

Artigo 28 - O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e três (3) Suplentes. da categoria de associados contribuintes pessoa física, em dia com suas obrigações sociais, eleitos pela Assembléia Geral, quando da eleição da Diretoria. devendo seus nomes constar da mesma chapa da Diretoria, pelo período de quatro (4) anos, reelegíveis para o mesmo cargo.

Parágrafo único - No caso de vacância de um ou mais cargos do Conselho Fiscal, será convocado o respectivo suplente, para complementação do mandato.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar os documentos fiscais, financeiros e contábeis da Associação ao fim de cada trimestre;
- b. Emitir parecer sobre demonstrativos contábeis, balancetes trimestrais e sobre o balanço de encerramento cada exercício;
- c. Opinar, sempre que solicitado pela Diretoria, sobre assuntos de relevante interesse para a associação;
- d. Elaborar e apresentar relatório anual nas Assembleias Gerais Ordinárias destinadas à deliberação sobre as contas de cada exercício.

Parágrafo 1º – Nos exames necessários, não será admitida a retirada de documentos, ou de cópias destes, das instalações da Associação.

Parágrafo 2º - Compete aos membros do Conselho Fiscal manter o sigilo requerido relativo à documentação a que tiverem acesso, cabendo ao Presidente da Diretoria, ou ao Diretor por este designado, qualquer manifestação externa relativa aos pareceres e relatórios emanados do Conselho Fiscal.

Artigo 30 - Os membros do Conselho Fiscal poderão, a qualquer tempo, solicitar sua renúncia ao cargo ocupado, mediante comunicação formal à Diretoria;

Artigo 31 - Os membros do Conselho Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades contraídas pela Associação.

Capítulo IX - Das Parcerias, Convênios ou Cooperações Técnicas

Artigo 32 – A Associação poderá celebrar os instrumentos jurídicos cabíveis, caracterizados em contratos, convênios ou termos de execução, de cooperação ou de parceria, com órgãos e entidades, públicos ou privados, para desenvolvimento de atividades concernentes à sua finalidade social.

Capítulo X – Das Disposições Gerais

Artigo 33 - Os Presidentes de honra, em caso de necessidade de afastamento do cargo poderão indicar seus substitutos pelo critério da confiança pessoal, “ad referendo” da Diretoria.

Parágrafo único - No caso da substituição se prolongar no tempo, por impossibilidade do Presidente de honra afastado, a indicação por ele feita poderá ser ratificada em Assembléia

Artigo 34 - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, liquidados todos os compromissos, seu patrimônio líquido remanescente será destinado para entidade sem fins lucrativos com finalidade assemelhada, preferencialmente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou Entidade Pública com finalidade semelhante, por

ASSOCIAÇÃO PONTE BRASILTÁLIA
Centro de Aprendizagem livre e integrada do Jardim Rio Pequeno
CNPJ (MF) nº 02.490.561/0001-41

deliberação dos associados em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando será exigido o quórum previsto no parágrafo 1º do artigo 13 deste Estatuto.

Parágrafo único – Aprovada, em Assembleia Geral Extraordiária, a dissolução ou extinção da Associação, será designado um liquidante para as providências e formalizações cabíveis.

Artigo 35 – O presente Estatuto somente poderá ser alterado, inclusive no tocante administração e localização da sede social, através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando será exigido o quórum previsto no parágrafo 1º do artigo 13 deste Estatuto.

Artigo 36 - O presente Estatuto, alterado e consolidado, será levado a registro no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica competente e entra em vigor, perante terceiros e no âmbito interno da Associação, na data de sua aprovação.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2024



Antonio Carlos Duarte
Representante Legal

Robson E. A. Rios
Advogado
OAB/SP 86.361

21º Tabelião de Notas
São Paulo - Capital

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) S/ VALOR ECONOMICO de: ANTONIO CARLOS DUARTE, a qual confere com padrão depositado em cartório. São Paulo, 23/05/2024 - 11:53:57. Etiqueta: 99018 Em Testemunho da verdade. Total R\$ 8,23

EGOR GARCIA ALVES - ESCRIVENTE
Selo(s): AB 8324
#VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

R. Libero Badaró, 366 - CEP: 01008-000 - Centro - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3291-9500

112292
FIRMA 1
S11084AB0008324

